

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando as deliberações da 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 18 de dezembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A à Resolução nº 047, de 20 de dezembro de 2017, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa ORTONORTE IND.COM. COLCHÕES E MÓVEIS LTDA., com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas importações do exterior de insumos para o processo produtivo da empresa.

§1º O tratamento tributário previsto no caput deste artigo fica condicionado ao desembaraço aduaneiro em território paraense.

§2º O imposto diferido de que trata o caput deste artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada dos produtos fabricados pela empresa no Estado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 616837

RESOLUÇÃO Nº 043, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga a Resolução nº 017, de 22 de julho de 2015, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa BENEMEC CARBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando que a empresa, até a presente data, não instalou a unidade produtiva para a qual se destinavam os benefícios fiscais constantes da Resolução nº 017, de 22 de julho de 2015;

Considerando que a empresa está com Inscrição Estadual baixada no cadastro de contribuintes da SEFA e Certidão de baixa de inscrição de CNPJ na Receita Federal

Considerando as deliberações ocorridas na 3ª reunião Ordinária do Plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 017, de 14 de julho de 2015, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa BENEMEC CARBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.427.495-0

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 616816

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga a Resolução nº 024, de 19 de dezembro de 2012, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa MAKARÚ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando que a empresa está com Inscrição Estadual baixada no cadastro de contribuintes da SEFA e Certidão de baixa de inscrição de CNPJ na Receita Federal; e

Considerando as deliberações ocorridas na 3ª reunião Ordinária do Plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 024, de 10 de julho de 2012, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa MAKARÚ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.101.559-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 616826

RESOLUÇÃO Nº 040, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga a Resolução nº 014, de 10 de julho de 2012, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa BALL EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando que a empresa está com benefícios suspensos, por meio da Resolução nº 013, de 19 de junho de 2017;

Considerando que a empresa está com Inscrição Estadual baixada no cadastro da SEFA e Certidão de baixa de inscrição de CNPJ na Receita Federal; e

Considerando as deliberações ocorridas na 3ª reunião Ordinária do Plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 014, de 10 de julho de 2012, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa BALL EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA. (antiga REXAM AMAZÔNIA LTDA.), inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.340.723-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 616834

RESOLUÇÃO Nº 034, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa 163 BEEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.914, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos empreendimentos da indústria da pecuária;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.491, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.914, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos empreendimentos da indústria da pecuária;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 18 de dezembro de 2020;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2020/747481, de 23 de setembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa 163 BEEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.691.659-2, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 034, de 18 de dezembro de 2020."